PROJETO DE LEI Nº 63/2026

EMENTA: INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI/MA, DISCIPLINA SUAS ATRIBUIÇÕES PARA PREVER OS CARGOS EFETIVOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO, COM DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, Estado do Maranhão, aprova e o Presidente da Câmara promulga, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Buriti/MA, unidade responsável por receber, registrar, analisar e encaminhar manifestações dos cidadãos relativas aos serviços, às atividades administrativas e à atuação institucional do Poder Legislativo, observada a legislação aplicável.

Art. 2º São objetivos da Ouvidoria:

I – promover a participação do cidadão no controle e na avaliação dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal;

II – receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações e demais manifestações;

III – acompanhar o tratamento das manifestações e informar ao interessado as providências adotadas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

IV – contribuir para o aprimoramento dos serviços, a transparência, a eficiência administrativa e o respeito aos direitos dos usuários;

V – produzir relatórios periódicos, preservando dados pessoais e informações legalmente protegidas.

Art. 3º A Ouvidoria poderá receber manifestações presencialmente, por correspondência, telefone, correio eletrônico, formulário eletrônico ou outro canal oficial disponibilizado pela Câmara Municipal.

Art. 4º As manifestações serão registradas e encaminhadas ao setor competente, quando

necessário, sendo a Ouvidoria responsável por acompanhar a tramitação e responder ao manifestante nos prazos previstos na legislação federal aplicável e nas normas internas, admitida prorrogação quando legalmente autorizada e devidamente justificada.

Art. 5º O tratamento das manifestações observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, proteção de dados pessoais e acesso à informação, bem como a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Federal nº 13.460/2017, no que couber.

Art. 6º A estrutura da Ouvidoria será integrada por cargos de provimento efetivo, providos mediante concurso público, observados o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e a legislação de pessoal da Câmara Municipal.

Paragráfo único. A criação, a denominação, a quantidade, os requisitos, as atribuições, a jornada e o vencimento dos cargos previstos para a Ouvidoria constam expressamente do Anexo I desta Lei.

Art. 7º Em caráter estritamente transitório, até a realização e homologação de concurso público para provimento dos cargos efetivos previstos para a Ouvidoria, poderá ser admitida contratação por tempo determinado somente se demonstrada necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado com critérios objetivos, prazo certo e observância da legislação específica aplicável ao Poder Legislativo.

§ 1º A contratação temporária não constitui forma ordinária de provimento de cargos efetivos, não gera direito à efetivação e não poderá ser utilizada para afastar ou postergar injustificadamente a realização do concurso público.

§ 2º A contratação dependerá de justificativa formal da autoridade competente, demonstração da situação excepcional, disponibilidade orçamentária, estimativa do impacto financeiro e observância dos limites de despesa com pessoal.

§ 3º O prazo, a possibilidade de prorrogação, o procedimento seletivo, os direitos e as hipóteses de extinção dos contratos deverão observar a legislação específica aplicável, vedada a contratação sem base legal suficiente.

Art. 8º A Mesa Diretora adotará as providências administrativas necessárias à implantação da Ouvidoria, inclusive a regulamentação dos fluxos de atendimento, registro, encaminhamento e resposta às manifestações.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, condicionadas à existência de saldo orçamentário e ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e aos limites de despesa com pessoal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Buriti/MA, 16 de outubro de 2026.

Cirlando Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Buriti

ANEXO – QUADRO PROPOSTO DE CARGOS DA OUVIDORIA

Cargo	Vagas	Requisito mínimo	Jornada	Vencimento	Forma de provimento
Ouvidor Legislativo	01	Nível superior em qualquer área de conhecimento	40H	R$ 2.500,00	Efetivo – concurso público

Atribuições essenciais do Ouvidor Legislativo:
I – coordenar o recebimento, registro, classificação, análise e encaminhamento das manifestações;
II – acompanhar prazos e cobrar respostas dos setores competentes;
III – elaborar relatórios gerenciais e propor melhorias nos serviços da Câmara;
IV – resguardar o sigilo legal e promover o tratamento adequado dos dados pessoais;
V – executar outras atribuições correlatas previstas em lei e regulamento.

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Ouvidoria da Câmara Municipal de Buriti/MA, disciplinar suas atribuições e promover a adequação da estrutura administrativa do Poder Legislativo, mediante a previsão de cargo efetivo destinado ao desempenho das atividades necessárias ao seu funcionamento, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A criação da Ouvidoria representa importante medida de fortalecimento da transparência administrativa, da participação popular e do controle social, na medida em que estabelece um canal institucional destinado ao recebimento, registro, análise e encaminhamento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações e demais manifestações dos cidadãos relacionadas às atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal.

A iniciativa encontra fundamento nos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como no direito de acesso à informação assegurado pelo art. 5º, inciso XXXIII, e no direito de petição aos Poderes Públicos, previsto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal.

A proposta também se harmoniza com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que estabelece mecanismos para assegurar o acesso dos cidadãos às informações públicas, e com a Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, a proteção e a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, prevendo instrumentos destinados ao recebimento e ao tratamento de manifestações dos usuários e ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos.

Nesse contexto, a Ouvidoria deverá atuar como instrumento de aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade, proporcionando aos cidadãos meios acessíveis para apresentar suas manifestações, acompanhar as providências adotadas e contribuir para a identificação de falhas administrativas e oportunidades de melhoria. Sua atuação permitirá, ainda, a sistematização de informações relevantes para a gestão, por meio da elaboração de relatórios periódicos e da formulação de recomendações voltadas ao aprimoramento dos procedimentos internos.

A instituição de canais de atendimento presenciais e eletrônicos também contribuirá para ampliar o acesso da população aos serviços da Câmara Municipal, favorecendo uma atuação institucional mais acessível, responsiva e comprometida com o interesse público. O tratamento adequado das manifestações deverá observar, igualmente, as normas de proteção de dados pessoais, o sigilo legalmente assegurado e as demais disposições aplicáveis à Administração Pública.

Para assegurar a continuidade, a organização e a adequada execução dessas atividades, o Projeto de Lei prevê a estruturação da Ouvidoria mediante cargo de provimento efetivo, cujo preenchimento deverá ocorrer por concurso público, em observância ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal. A medida busca conferir estabilidade institucional às atribuições da unidade, assegurar critérios impessoais de ingresso no serviço público e promover a adequada profissionalização das atividades de atendimento, acompanhamento e tratamento das manifestações dos cidadãos.

A proposta contempla, ainda, a alteração da Lei Municipal nº 719/2023, a fim de compatibilizar a nova estrutura com o quadro de pessoal e a organização administrativa já existentes no âmbito da Câmara Municipal. Essa providência é necessária para assegurar coerência normativa, adequada definição das atribuições funcionais e integração do cargo criado ao regime jurídico de pessoal do Poder Legislativo.

Quanto à previsão de contratação por tempo determinado, o Projeto de Lei estabelece caráter estritamente excepcional e transitório para essa possibilidade, condicionando-a à demonstração de necessidade temporária de excepcional interesse público, à existência de fundamento legal específico e à observância dos requisitos constitucionais e legais pertinentes. A previsão não se destina a substituir o concurso público nem a legitimar contratações ordinárias para o exercício permanente das atribuições do cargo efetivo, devendo eventual admissão temporária atender rigorosamente às hipóteses legalmente autorizadas.

No aspecto orçamentário e financeiro, a implementação da medida deverá observar a disponibilidade de recursos e as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal —, especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, à adequação às leis orçamentárias e ao cumprimento dos limites legais de despesa com pessoal.

Dessa forma, a instituição da Ouvidoria da Câmara Municipal de Buriti/MA constitui iniciativa de relevante interesse público, destinada a fortalecer a transparência, ampliar os canais de diálogo com a população, aprimorar os mecanismos de controle social e contribuir para uma gestão legislativa mais eficiente, acessível e comprometida com os direitos dos cidadãos.

Diante do exposto, considerando a relevância institucional e social da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação, em benefício do fortalecimento da Câmara Municipal e do interesse público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Buriti/MA, 16 de outubro de 2026.

Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti